

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

DISPENSA DE LICITAÇÃO 13/2026 – PROCESSO Nº 54/2026

Requerente: Secretaria Municipal de Obras e Trânsito

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados visando à revisão e atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e do Plano Simplificado de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PSGIRS) do Município de Fortaleza dos Valos/RS.

Data: 10 de julho de 2026

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

1.1. A Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos/RS, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, manifesta a necessidade de contratar empresa especializada para a execução de serviços técnicos destinados à revisão e atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e do Plano Simplificado de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PSGIRS). Tal iniciativa é crucial para que o Município se adeque às exigências do Novo Marco Legal do Saneamento (Lei Federal nº 14.026/2020) e da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), garantindo a continuidade do acesso a recursos federais e a conformidade com as diretrizes de planejamento e gestão ambiental.

1.2. A revisão do PMSB e do PSGIRS é um instrumento de planejamento essencial para a saúde pública e a qualidade ambiental do município. Abrange o diagnóstico da situação atual dos serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, tanto na zona urbana quanto na rural. A atualização desses planos permitirá a definição de metas de universalização, a projeção de demandas futuras e a proposição de programas, projetos e ações que orientarão os investimentos e a gestão dos serviços de saneamento e resíduos sólidos para os próximos 20 (vinte) anos, promovendo o desenvolvimento sustentável local.

2. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. A Administração Municipal de Fortaleza dos Valos/RS exerce a faculdade prevista no Art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021. O Plano de Contratações Anual (PCA) ainda não foi instituído, o que não obsta a continuidade do processo, visto que este ETP apresenta a necessidade da contratação e cumpre a função de planejamento específico da demanda (Art. 18, I, da Lei nº 14.133/2021).

3. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. Para a execução satisfatória do objeto contratual, a futura Contratada deverá comprovar capacidade técnica e operacional, atendendo aos seguintes requisitos mínimos, essenciais para a qualidade e a segurança dos serviços a serem prestados:

3.1.1. Equipe Técnica Multidisciplinar: A complexidade e a abrangência dos temas relacionados ao saneamento básico e à gestão de resíduos sólidos exigem uma equipe técnica com formação e experiência comprovadas. A Contratada deverá disponibilizar profissionais com registro ativo em seus respectivos conselhos de classe, sendo obrigatoriamente composta por:

a) Engenheiro Sanitarista/Ambiental: Responsável pela coordenação técnica e pela elaboração dos projetos de saneamento.

b) Engenheiro Florestal: Atuará na análise de aspectos relacionados à conservação de recursos naturais e áreas de preservação.

c) Biólogo: Contribuirá com o diagnóstico ambiental e a avaliação de impactos ecológicos.

d) Engenheiro Agrônomo: Participará na análise de aspectos relacionados ao uso do solo e à gestão de resíduos orgânicos.

e) Geólogo: Responsável pelos estudos geológicos e hidrogeológicos, fundamentais para o planejamento do saneamento.

3.1.2. Experiência Comprovada: A Contratada deverá apresentar atestados de capacidade técnica que comprovem a execução de serviços similares, especificamente na elaboração ou revisão de planos de saneamento e gestão de resíduos para entes públicos, demonstrando experiência técnica e conhecimento das particularidades de municípios de pequeno porte.

3.1.3. Metodologia Participativa: Capacidade de desenvolver e conduzir processos de mobilização social, incluindo a realização de audiências públicas, oficinas participativas e aplicação de questionários diagnósticos, visando à efetiva participação da comunidade e dos stakeholders no processo de revisão dos planos.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. A contratação refere-se à prestação de serviço técnico especializado de natureza intelectual, caracterizado como unitário e indivisível. O objeto compreende a revisão integral de 02 (dois) planos municipais (PMSB e PSGIRS), que, embora distintos, serão elaborados de forma integrada, otimizando recursos e garantindo a coerência das informações.

4.2. O prazo de execução estimado para a conclusão de todas as etapas e a entrega dos produtos finais é de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Início de Serviço. Este período foi estabelecido considerando a complexidade dos levantamentos de campo, o tempo necessário para o processamento e análise de dados, a realização de consultas públicas e a tramitação para aprovação final pelos órgãos colegiados municipais, garantindo a qualidade e a profundidade dos estudos.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA (Art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. O levantamento de mercado realizado demonstrou a existência de diversas empresas especializadas na prestação de serviços técnicos de planejamento, saneamento básico e gestão

de resíduos sólidos, com experiência na elaboração e revisão de planos para municípios de pequeno porte. A contratação de empresa externa justifica-se pela ausência de quadro técnico próprio na Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos/RS que reúna todas as especialidades exigidas (Engenharia Sanitária e Ambiental, Engenharia Florestal, Biologia, Engenharia Agrônoma e Geologia) e a experiência necessária para conduzir a revisão dos planos com o rigor técnico demandado pelos órgãos fiscalizadores e pela legislação.

5.2. Do ponto de vista econômico, a contratação integrada dos dois planos (PMSB e PSGIRS) representa a solução mais vantajosa para a Administração Pública. A elaboração conjunta permite a otimização de recursos, uma vez que os diagnósticos socioeconômicos, culturais, ambientais e de infraestrutura são coincidentes para ambos os planos, evitando a duplicidade de custos com deslocamentos, levantamentos de dados primários e processamento de informações. Essa abordagem integrada gera economia de escala e garante a coerência e a sinergia entre as políticas de saneamento e gestão de resíduos sólidos do município.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 29.733,33 (vinte e nove mil, setecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos). Este valor foi determinado com base na Coleta de Preços nº 05/2026, que considerou a média de mercado para serviços técnicos especializados de complexidade análoga. A pesquisa de preços foi realizada com, no mínimo, 3 (três) fornecedores distintos, garantindo a obtenção de um valor justo e compatível com a realidade do mercado.

6.2. O montante estimado abrange todos os custos diretos e indiretos inerentes à prestação dos serviços, incluindo, mas não se limitando a: despesas com pessoal (salários, encargos sociais e previdenciários), deslocamentos (passagens, hospedagem, alimentação), materiais de impressão, licenças de softwares, emissão de Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) e demais custos operacionais. Este valor é considerado adequado para remunerar

a equipe técnica multidisciplinar e cobrir todas as despesas necessárias para a execução do objeto com a qualidade esperada.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. A solução proposta consiste na entrega de um planejamento estratégico ambiental completo e atualizado para o Município de Fortaleza dos Valos/RS, materializado na revisão do PMSB e do PSGIRS. O processo de revisão contemplará todas as etapas técnicas exigidas pela legislação, desde o diagnóstico aprofundado dos aspectos socioeconômicos, culturais, ambientais e de infraestrutura, até a definição de cenários, objetivos, metas progressivas e indicadores de desempenho para cada eixo do saneamento. O PSGIRS será inserido de forma simplificada no eixo de Resíduos Sólidos do PMSB, conforme previsto no Art. 19 da Lei nº 12.305/2010, otimizando a gestão para municípios com população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes.

7.2. Além da elaboração dos documentos técnicos, a solução inclui a transferência de conhecimento para o corpo técnico municipal. A participação social será garantida por meio de audiência pública, onde o plano revisado será apresentado e validado pela comunidade, assegurando a transparência e a legitimidade do processo.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. A Administração Municipal optou pelo não parcelamento do objeto da contratação. A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e do Plano Simplificado de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PSGIRS) constitui um objeto unitário e indivisível, que exige uma abordagem metodológica integrada e coerente. A fragmentação dos serviços entre diferentes empresas comprometeria a integridade técnica dos diagnósticos, a consistência das informações e a sinergia entre os eixos do saneamento e da gestão de resíduos sólidos.

8.2. O parcelamento do objeto geraria, ainda, um aumento significativo nos custos administrativos de gestão contratual, devido à necessidade de fiscalização e acompanhamento

de múltiplos contratos, além de dificultar a atribuição de responsabilidade técnica sobre o produto final. A contratação de uma única empresa especializada garante a unidade de comando, a padronização metodológica e a otimização dos recursos, resultando em um produto final de maior qualidade e eficácia para o município.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. Com a efetivação desta contratação, a Administração Municipal de Fortaleza dos Valos/RS almeja alcançar os seguintes resultados estratégicos:

a) Regularidade Jurídica e Conformidade Legal: Adequação do município às exigências do Novo Marco Legal do Saneamento e da Política Nacional de Resíduos Sólidos, evitando sanções e garantindo o acesso a recursos federais para investimentos em saneamento.

b) Planejamento Estratégico e Sustentável: Obtenção de um instrumento de planejamento robusto e atualizado, que orientará as ações e investimentos em saneamento e gestão de resíduos sólidos para as próximas duas décadas, promovendo o desenvolvimento sustentável e a resiliência ambiental do município.

c) Melhoria da Qualidade de Vida e Saúde Pública: Implementação de ações que resultarão na melhoria dos serviços de saneamento, impactando diretamente na saúde da população, na redução de doenças de veiculação hídrica e na preservação dos recursos hídricos e ecossistemas locais.

d) Fortalecimento da Gestão Ambiental: Capacitação do corpo técnico municipal e envolvimento da comunidade na gestão ambiental, promovendo a transparência e o controle social sobre as políticas públicas de saneamento e resíduos sólidos.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. Para o sucesso da execução contratual, a Administração Municipal compromete-se a adotar as seguintes providências:

a) Designação Formal: Nomear formalmente o Gestor do Contrato, Sr. Evandro Batu, Secretário Municipal de Obras e Trânsito, e o Fiscal do Contrato, Sr. Evandro da Silva Wermeier, Técnico Agrícola, com as devidas atribuições e competências para o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços.

b) Suporte e Acesso a Dados: Garantir o livre acesso da Contratada a todos os dados, informações, documentos, mapas e imagens necessários para o cumprimento do objeto, bem como o apoio dos servidores municipais para interlocução técnica e auxílio nos levantamentos de campo.

c) Apoio Institucional: Promover a articulação entre as diversas secretarias municipais e a sociedade civil para garantir o engajamento e a participação efetiva nas audiências públicas e demais etapas do processo de revisão dos planos.

d) Disponibilização de Infraestrutura: Oferecer, quando necessário, espaços físicos para reuniões e audiências públicas, bem como equipamentos básicos de apoio.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021)

11.1. Não foram identificadas contratações correlatas diretas em andamento que possuam interdependência com o objeto da presente licitação e que possam impactar sua execução. Contudo, é fundamental ressaltar que os produtos resultantes desta contratação – o PMSB e o PSGIRS revisados – servirão como base e diretriz para futuras licitações de obras e serviços de infraestrutura de saneamento, bem como para a captação de recursos junto a órgãos financiadores. A qualidade e a consistência desses planos são, portanto, pré-requisitos para o desenvolvimento de projetos futuros no setor.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021)

12.1. Considerando que o objeto da contratação consiste na prestação de serviços técnicos de natureza intelectual, voltados ao planejamento e à elaboração de estudos e planos,

os impactos ambientais negativos diretos decorrentes de sua execução são considerados nulos ou insignificantes. A finalidade precípua da revisão do PMSB e do PSGIRS é promover a melhoria da qualidade ambiental do Município, mitigando impactos históricos e prevenindo futuros problemas relacionados à gestão inadequada do saneamento e dos resíduos sólidos.

12.2. Como medida de sustentabilidade e para minimizar qualquer impacto indireto durante a fase de execução dos serviços, a Administração Municipal e a Contratada deverão priorizar o uso de meios digitais para a realização de reuniões, a troca de informações e a entrega de produtos intermediários. A digitalização de documentos e a redução do uso de papel serão incentivadas, contribuindo para a diminuição da pegada ecológica do processo. Além disso, a Contratada deverá adotar práticas de gestão ambiental em suas operações, como a coleta seletiva de resíduos gerados em seu escritório e a otimização de deslocamentos.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021)

13.1. Diante de todo o exposto e da análise pormenorizada das necessidades e requisitos, este setor técnico manifesta-se favoravelmente à contratação dos serviços técnicos especializados para a revisão do PMSB e do PSGIRS. Conclui-se que a contratação é plenamente necessária, adequada e vantajosa para o Município de Fortaleza dos Valos/RS, estando em conformidade com os preceitos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. A solução proposta é o caminho mais célere, tecnicamente seguro e economicamente eficiente para a atualização dos planos setoriais, garantindo o cumprimento das obrigações legais e o desenvolvimento sustentável do Município.

Fortaleza dos Valos/RS, 10 de julho de 2026.

Evandro Soares Batu

Secretário Municipal de Obras e Trânsito